



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF-2019/2020

TODAS AS FASES

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de BUENÓPOLIS, com sede em Buenópolis-MG, à Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, inscrita sob o CNPJ n.º 17.694.852/0001-29 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Célio Santana, como CONTRATANTE e de outro lado a empresa APS- Assessoria e Prestação de Serviços- Ltda., com sede em Curvelo/MG, à Praça Voluntários da Pátria, 21, sala 204, Centro - Curvelo/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.027.961/0001-03, neste ato representada pelo Sr. GERALDO ANTÔNIO FERREIRA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 206.158.926-04, fica justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas, e em conformidade com o art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** acima mencionada será, a partir da assinatura deste contrato, a representante do Município de Buenópolis junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais- Área de Assuntos Municipais e, em especial, junto a AS/SIAT do Município supracitado, conforme determina Decreto n.º 38.714, de 24/03/1997, em seu art. 5º parágrafo 1º, e Resolução que regulamenta a apuração de Valor Adicionado Fiscal "VAF" para acompanhar e analisar as informações recebidas para a apuração do valor adicionado e, adotar providencias legais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** terá também a função precípua de levantar, junto a quem de direito no Município de Buenópolis, nos termo do Decreto acima citado, e ainda, de acordo como a resolução pertinente ao VAF, as informações necessárias para a apuração do Valor Adicional Fiscal, ao ano base 2019, exercício 2020 e, também, o acompanhamento da apuração nos termos das Leis n.º 13.803 de 27/12/2000 e 18.030 de 12/01/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer condução, e, se necessário for, funcionário que bem conheça o respectivo município na sua economia, cuja finalidade é da maior importância para execução de um trabalho perfeito e que trará com certeza bons resultados ao município.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE**, através do Senhor Prefeito Municipal ou por seu representante devidamente autorizado, fornecerá ofícios à **CONTRATADA**, contendo apresentação e autorização para execução dos serviços no município, ora acertado.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** não se responsabiliza e não se compromete a aumentar o índice de participação do municípios e, sim, de empenhar para que as declarações sejam entregues na repartição competente e, analisar toda documentação atinente ao VAF no sentido de que todos os valores sejam contabilizados para o respectivo município, inclusive no tocante as leis n.º 13.803, de 27/12/2000 e 18.030, de 12/01/2009.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato se iniciará a partir da assinatura do mesmo, produzindo seus efeitos a 02/01/2020 e se findará quanto do termino dos serviços determinados por resolução pertinente ao VAF 2019/2020, cujas informações necessárias para apuração estão previstas em resolução da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, conforme cláusulas constantes deste contrato, o valor correspondente a R\$ 6.000,00(Seis mil reais) em três parcelas sendo a primeira de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com vencimento em 31/03/2020, e as demais com vencimentos em abril e maio/2020 respectivamente. O pagamento será feito através de cobrança bancária mediante a apresentação da Nota Fiscal ou através da cobrança direta, ou ainda, mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA: Presente contrato poderá ser rescindido ou prorrogado a qualquer tempo por conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA: As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.35.00-85.

Fica eleito o fórum da Comarca de Buenópolis para solução de litígios surgidos da aplicação do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo.

Buenópolis(MG), 03 de Março de 2020.

CÉLIO SANTANA

Prefeito Municipal

APS- Ass. Prest. Srv. Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS: Trácia Kraysa Valys de Oliveira
CPF: 826.746.206-68

Luís Sérgio de Jesus
CPF: 944442006-60